



PROCESSO Nº	52.996-6/2023
DATA DO PROTOCOLO	28/4/2023
PRINCIPAL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP
INTERESSADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise e registro da **Portaria n.º 17/2023**, retificada em parte pelas **Portarias n.º 73/2023** e **n.º 117/2023**, disponibilizadas no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso nos dias 1º/2/2023, 29/5/2023 e 23/8/2023, respectivamente, concedendo **aposentadoria por incapacidade permanente**, com proventos integrais acrescido do percentual de 32% (trinta e dois por cento) a título de gratificação e antiguidade de acordo com o processo judicial n.º 3347-91.2015.8.11.0015, ao Sr. **Antonio Carlos da Silva**, servidor efetivo, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe “D”, nível “007”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Sinop/MT.
2. No Relatório Técnico Preliminar¹, a 2ª Secretária de Controle Externo se manifestou pelo registro da Portaria n.º 17/2023.
3. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas (MPC) verificou que o laudo encaminhado pela junta médica oficial não apresentava a data de início da incapacidade, e o fundamento legal aplicado.
4. Por esse motivo, o MPC converteu a emissão do parecer em pedido de diligência² para que a gestora Sra. Daniela Sevignani do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop (PREVISINOP), para promover a retificação da Portaria, adequando a fundamentação da aposentadoria por incapacidade permanente, fazendo constar a legislação legal de acordo com a data em que se deu a incapacidade.
5. Assim, foi oportunizado ao PREVISINOP, conforme o Ofício n.º 504/2023/GC/WT³, reiterado pelo Ofício n.º 593/2023/GC/WT⁴, na pessoa da Sra. Daniela Sevignani, Superintende Executiva do PREVISINOP, para que promovesse o saneamento

¹ Documento Digital n.º 187604/2023.

² Documento Digital n.º 190271/2023.

³ Documento Digital n.º 192087/2023.

⁴ Documento Digital n.º 204505/2023.





do Processo que concedeu a aposentadoria por incapacidade permanente ao Sr. Antonio Carlos da Silva.

6. Na sequência, o PREVISINOP enviou o laudo médico indicando o início da patologia, bem como a retificação da portaria n. 17/2023, com a legislação correta.

7. No Relatório Técnico de Defesa⁵, a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro das Portarias n.º 17/2023 e n.º 117/2023.

8. No uso de suas atribuições institucionais o MPC, mediante o Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps** (em substituição ao Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho – Ato PGC n.º 006/2023) converteu a emissão de parecer em **pedido de diligência**⁶ para que a Superintende Executiva Previdenciária fosse citada para sanear o processo retificando a Portaria n.º 073/2023, fazendo constar a fundamentação legal vigente no tempo do preenchimento dos requisitos para a aposentação.

9. Na sequência, à Sra. Daniela Sevignani, Superintende Executiva do PREVISINOP foi citada pelo Ofício n.º 730/2023/GC/WT⁷, para que promovesse o saneamento do Processo fazendo constar na fundamentação a Lei Municipal n.º 2.295/2016 e suas alterações anteriores à sua revogação pela Lei Municipal n.º 3.156/2022, bem como o artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 041/2003, haja vista que o ingresso do servidor no serviço público em data anterior a 31/12/2003.

10. Ato contínuo, o PREVISINOP enviou a Portaria n.º 117/2023 que retificou em parte a Portaria n.º 73/2023, com a legislação correta.

11. No Relatório Técnico de Defesa⁸, a 2ª Secretaria de Controle Externo constatou que a planilha de proventos não foi retificada com a legislação que concedeu o provento integral, ao final manteve a irregularidade:

DANIELA SEVIGNANI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Planilha de Proventos para fazer constar a legislação correta na fundamentação legal.* - Tópico -
2. **ANÁLISE DE DEFESA**

⁵ Documento Digital n.º 218608/2023.

⁶ Documento Digital n.º 221287/2023.

⁷ Documento Digital n.º 227343/2023.

⁸ Documento Digital n.º 2617382023.





12. A gestora foi citada pelo Ofício n.º 1041/2023/GC/WT⁹ para apresentar os esclarecimentos e as providências adotadas quanto ao apontamento do relatório técnico de defesa. O ofício n.º 413/PREVISINOP/2023¹⁰, foi recebido em resposta.

13. No relatório técnico de defesa¹¹ a 2ª Secex entendeu por sanada a irregularidade, e sugeriu o registro das Portarias n.º 17/2023 e n.º 117/2023.

14. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 3.191/2024**¹², da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 073/2023, retificada pela Portaria n.º 117/2023.

15. É o relatório.

Cuiabá/MT, 7 de agosto de 2024.

assinatura digital¹³
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁹ Documento Digital n.º 280348/2023.

¹⁰ Documento Digital n.º 281706/2023.

¹¹ Documento Digital n.º 497977/2024.

¹² Documento Digital n.º 498995/2024.

¹³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

